



PROCESSO : 0004003-54.2024.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Autorização. Contratação direta. Empresa ALGAR TELECOM S/A.

Decisão nº 4001 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se da instrução da contratação direta resultante da Dispensa Eletrônica nº 90016/2024, da empresa ALGAR TELECOM S/A., CNPJ 71.208.516/0001-74, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade local (fixo/fixo e fixo/móvel), por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista, tudo com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

A Assessoria Jurídica deste Tribunal, em uma nova intervenção no feito, produziu o Parecer 1334/2024 (1568440), onde opina favoravelmente à contratação direta nas condições acima descritas, conforme o Relatório da Dispensa Eletrônica nº 90016/2024 (1568376), com base na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi devidamente instruído conforme as exigências legais e regulamentares. Foram cumpridos os prazos e publicações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com a devida publicidade do edital em todos os meios previstos. A documentação apresentada pela empresa vencedora, ALGAR TELECOM S/A., foi considerada válida e regular.

Ademais, o Pregoeiro certificou-se de que a empresa não possuía impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme consultas realizadas junto aos órgãos competentes. A conformidade técnica da proposta também foi aferida, assegurando que os serviços contratados atendem às especificações do edital.

Diante do exposto, considerando a regularidade dos atos procedimentais e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, não havendo óbice jurídico à Adjudicação à Empresa **ALGAR TELECOM S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade local (fixo/fixo e fixo/móvel), por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista, pelo valor de **R\$ 45.336,80 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme do Relatório 1568376, tudo com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Desse modo, com arrimo na Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação da empresa suso referida.

À Secretaria de Administração para as providências que se fizerem necessárias à realização da contratação decorrente da presente Decisão.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 24/08/2024, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trfcp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1569615** e o código CRC **8B9F3BF2**.

0004003-54.2024.6.02.8000

1569615v3



PROCESSO : 0004003-54.2024.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Chamo o feito à ordem para retificar. Decisão 4001/2024. Dispensa Eletrônica nº 90016/2024.

Decisão nº 4052 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES

Chamo o feito à ordem para retificar a ocorrência de erro material na Decisão 4001/2024 (1569615), tornando-a sem efeito e conferindo-lhe a seguinte nova redação:

Trata-se da instrução da contratação direta resultante da Dispensa Eletrônica nº 90016/2024, da empresa ALGAR TELECOM S/A., CNPJ 71.208.516/0001-74, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade local (fixo/fixo e fixo/móvel), por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista, tudo com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

A Assessoria Jurídica deste Tribunal, em uma nova intervenção no feito, produziu o Parecer 1334/2024 (1568440), onde opina favoravelmente à contratação direta nas condições acima descritas, conforme o Relatório da Dispensa Eletrônica nº 90016/2024 (1568376), com base na Lei nº 14.133/2021.

O procedimento foi devidamente instruído conforme as exigências legais e regulamentares. Foram cumpridos os prazos e publicações estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com a devida publicidade do edital em todos os meios previstos. A documentação apresentada pela empresa vencedora, ALGAR TELECOM S/A., foi considerada válida e regular.

Ademais, o Pregoeiro certificou-se de que a empresa não possuía impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme consultas realizadas junto aos órgãos competentes. A conformidade técnica da proposta também foi aferida, assegurando que os serviços contratados atendem às especificações do edital.

Diante do exposto, considerando a regularidade dos atos procedimentais e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, conforme o Relatório da Dispensa Eletrônica nº 90016/2024, não havendo óbice jurídico à Adjudicação à Empresa **ALGAR TELECOM S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na modalidade local (fixo/fixo e

fixo/móvel), por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta) canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista, pelo valor de **R\$ 26.882,17 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezeseite centavos)**, conforme do Relatório 1568376, tudo com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

Desse modo, com arrimo na Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação da empresa suso referida.

À Secretaria de Administração para as providências que se fizerem necessárias à realização da contratação decorrente da presente Decisão.

Superado o erro material, retorne-se o presente procedimento à Secretaria de Administração para medidas de sua alçada, pelas unidades competentes.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 27/08/2024, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1572615** e o código CRC **C1805EB8**.

0004003-54.2024.6.02.8000

1572615v5